



# Diário Oficial do Município

Edição Nº 466 - Ordinária  
Laurentino - Santa Catarina, 22 de Novembro de 2023

## MUNICÍPIO DE LAURENTINO

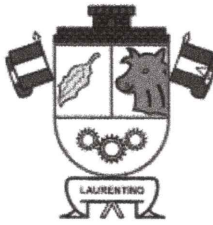
### Decreto

---

**Decreto 1680/2023, de 19/11/2023**

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022".

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022".



# Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

## DECRETO N.º 1680 de 19 de novembro de 2023.

**“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022.”**

**MARCELO TADEO ROCHA**, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** que o evento teve início no dia 15 de novembro de 2023, ocasionando alagamento em de diversos bairros e localidades do município, onde obteve-se o registro do pico de 13,39m, até o momento, registrado às 7h, do dia 18 de novembro de 2023;

**Considerando** que as precipitações intensas ocorridas, causaram múltiplos desastres (enxurradas, inundações, movimentações de massa, quedas de árvores, muros, etc.), ocasionando transtornos na mobilidade urbana e a necessidade de abertura de 3 (três) abrigos provisórios, para atender 72 famílias, sendo 207 desabrigados, bem como prestar auxílio a pessoas que tiveram suas residências alagadas, resultando ainda em aproximadamente 750 pessoas desalojadas (apuradas até o momento), que também necessitam de atendimento por encontrarem-se, em vários casos, ilhadas;

**Considerando** que, com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, bem como o grau de intensidade do evento, o qual comprometeu o funcionamento de diversas instituições públicas, necessitando da mobilização e ação coordenada das três esferas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para a normalização das rotinas cotidianas, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, para a decretação de Estado de Calamidade Pública (SCP) foram cumpridos, conforme consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Laurentino – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Inciso VI, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.

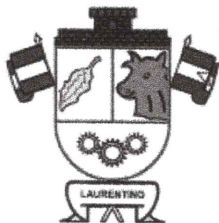
### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública (ECP), nas áreas do Município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo I, da Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Laurentino/SC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Laurentino – COMPDEC.





# Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no aqui disposto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando, outrossim, quaisquer dispositivos em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Laurentino/SC, 19 de novembro de 2023.

  
MARCELO TADEO ROCHA  
Prefeito

